



**LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2016.  
SARAPUÍ, 22 DE AGOSTO DE 2016.**

*“Dispõe sobre alterações do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Sarapuí e dá outras providências”*

**FÁBIO AUGUSTO HOLTZ**, Prefeito do Município de Sarapuí – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo 1º do art. 5º da lei ordinária nº 1245 de 20 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O Professor de Educação Básica I e II, efetivo, desde que habilitado, poderá, em caráter excepcional, na ausência de professor devidamente concursado, ministrar aulas na educação básica para completar a grade curricular da rede municipal de ensino ou compor projetos da pasta, bem como substituir outro professor em razão de falta, fazendo jus ao pagamento das horas por ele efetivamente trabalhadas como carga suplementar, sem qualquer outro tipo de acréscimo.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**FABIO AUGUSTO HOLTZ  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal, na data supra.



**EDUARDO FOGAÇA RUIVO  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

  
13 SET 2016  
OFICIAL DE REG. CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
VANESSA QUEIROZ HOLTZ  
ESCREVENTE AUTORIZADA